



CASA DO PEQUENO TRABALHADOR DE ATIBAIA "CAPETA"

CNPJ: 44.706.869/0001-21

Rua Vereador Pedro Tacco, nº 48- Fone 4411-1135.

Registro nº 175 do Cartório de Registro da Comarca de Atibaia

Declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.294, de 29 de maio de 1.972.

E-mail: casadopequenotrabalhador@yahoo.com.br

ESTATUTO SOCIAL

DA CASA DO

PEQUENO

TRABALHADOR

CA.PE.TA.

RCPJ ATIBAIA
33300
R. DO FILME

2023



CASA DO PEQUENO TRABALHADOR DE ATIBAIA "CAPETA"

CNPJ: 44.706.869/0001-21

Rua Vereador Pedro Tacco, nº 48- Fone 4411-1135.

Registro nº 175 do Cartório de Registro da Comarca de Atibaia

Declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.294, de 29 de maio de 1.972.

E-mail: casadopequenotrabalhador@yahoo.com.br

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

RCPJ ATIBAIA
33503
MERCADO

Art. 1º - A Casa do Pequeno Trabalhador de Atibaia também designada pela sigla CA.PE.TA., fundada em 17 de novembro de 1971, é uma associação civil de direito privado e natureza filantrópica, com atuação nas áreas de assistência social, educação e cultura com integração com as demais políticas públicas, sem fins econômicos, com duração por tempo indeterminado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.706.869/0001-21, com sede no Estado de São Paulo, município de Atibaia, à rua Vereador Pedro Taco nº 48, centro, CEP 12940-450 e foro na cidade e comarca de Atibaia, Estado de São Paulo, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

Art. 2º - A Casa do Pequeno Trabalhador – CA.PE.TA, para cumprir suas finalidades sociais, poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, mediante decisão do Conselho Diretor, podendo abrir polos, unidades representativas, filiais ou escritórios em todo o território nacional, os quais funcionarão através das diretrizes da sua matriz.

Art. 3º - A Associação tem por finalidades precípuas:

- I. Promover a assistência social, atuando na proteção social de indivíduos e famílias, prioritariamente em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, por meio de execução de serviços, programas e projetos;
- II. Elaborar e executar ações de promoção da integração ao mundo do trabalho, por meio de programas e projetos que promovam a autonomia e assegurem o direito à profissionalização, ao trabalho



CASA DO PEQUENO TRABALHADOR DE ATIBAIA "CAPETA"

CNPJ: 44.706.869/0001-21

Rua Vereador Pedro Tacco, nº 48- Fone 4411-1135.

Registro nº 175 do Cartório de Registro da Comarca de Atibaia

Declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.294, de 29 de maio de 1.972.

E-mail: casadopequenotrabalhador@yahoo.com.br

RCPJ ATIBAIA
33308
11/05/2016

- e à renda, indissociável dos demais direitos sociais, ofertando formação político-cidadã e preparação para o mundo do trabalho, aprendizagem profissional e inclusão produtiva do adolescente e jovem para o mercado de trabalho, cuja faixa etária, compreender-se-á entre 14 anos e menor de 24 anos;
- III. Promover atividades que possibilitem o reconhecimento do trabalho e da formação profissional como direito de cidadania, buscando competências específicas básicas na contribuição para a inserção, reinserção e permanência dos adolescentes e jovens no sistema educacional e no mundo do trabalho;
- IV. Realizar atendimento através de programas, projetos e serviços dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades social e pessoal, conforme Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), complementada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011 - que incorpora os avanços significativos advindos com a implantação do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) no país, em consonância com as diretrizes e princípios da Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), da Norma Operacional Básica do SUAS (NOB-SUAS/2012), que alterou o texto de 2005 e da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/2006) e da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas alterações futuras;
- V. Com objetivo de prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades, aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- VI. Priorizar o atendimento a adolescentes e jovens egressos de medida socioeducativa de internação ou em cumprimento de outras medidas socioeducativas em meio aberto, conforme



CASA DO PEQUENO TRABALHADOR DE ATIBAIA "CAPETA"

CNPJ: 44.706.869/0001-21

Rua Vereador Pedro Tacco, nº 48- Fone 4411-1135.

Registro nº 175 do Cartório de Registro da Comarca de Atibaia

Declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.294, de 29 de maio de 1.972.

E-mail: casadopequenotrabalhador@yahoo.com.br

RCPJ ATIBAIA
33300
MICROFILME

- disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e suas futuras alterações;
- VII. Contribuir para o retorno e/ou permanência dos adolescentes nas escolas, por meio do desenvolvimento de atividades que prestigiem a convivência social e a participação cidadã, com uma orientação geral para o mundo do trabalho;
- VIII. Aplicar a Lei do Aprendiz nº 10.097 de 19 de dezembro de 2000 e suas futuras atualizações.

Art. 4º Para atingir plenamente seus objetivos a associação poderá:

- I. Promover cursos, palestras, simpósios, campanhas, estudos, capacitações, treinamentos, programas, serviços e projetos relacionados à capacitação profissional e educacional, entre outras ações;
- II. Firmar convênios, contratos, termos de cooperação, termos de fomento, termo de colaboração e instrumentos jurídicos afins, promovendo iniciativas com pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, inclusive para captação de recursos, com vistas à sustentabilidade de suas atividades e para alcance de suas finalidades sociais;
- III. Promover a articulação das ações sociais realizadas pelos órgãos públicos, empresas privadas e entidades sem fins lucrativos, criando atividades em forma de rede;
- IV. Celebrar parcerias com a administração pública, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades, serviços e/ou projetos expressos em termos de colaboração, termos de fomento ou acordo de cooperação, em consonância com a Lei 13.204 de 14 de dezembro de 2015 e suas futuras atualizações;



CASA DO PEQUENO TRABALHADOR DE ATIBAIA "CAPETA"

CNPJ: 44.706.869/0001-21

Rua Vereador Pedro Tacco, nº 48- Fone 4411-1135.

Registro nº 175 do Cartório de Registro da Comarca de Atibaia

Declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.294, de 29 de maio de 1.972.

E-mail: casadopequenotrabalhador@yahoo.com.br

ROPA ATIBAIA
33300
MICROFILME

- V. Captação de recursos, através da realização de atividades lucrativas, como: prestação de serviços e/ou ofertas de bens, patrocínio e/ou organização de bazares, eventos, reuniões artísticas, esportivas, sociais, entre outras, tudo com expressa obediência à legislação pertinente, as quais serão única e exclusivamente, direcionadas para suas finalidades sociais, em consonância com os objetivos deste Estatuto;
- VI. Manter articulação, intercâmbio e parceria com organizações, nacionais, internacionais e órgãos de defesa de direitos, colaborando nas ações, campanhas e movimentos que venham a ser empreendidos, em consonância com os objetivos deste Estatuto;
- VII. Atuar junto aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Conselho de Direito da Criança e Adolescente e Conselho de Assistência Social, desenvolvendo ações em conjunto, reivindicando direitos e/ou a construção de novos direitos, fundados em conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos;
- VIII. Aplicar com eficiência os recursos em técnicas, instrumentos de geração de renda, recursos e suportes financeiros em desenvolvimento e manutenção institucional;
- IX. Associar-se, estimular e apoiar organizações congêneres;
- X. Divulgar suas atividades por diversos meios de comunicação;
- XI. Realizar captação de recursos financeiros no território nacional e internacional.

Art. 5º - A Associação, no desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, universalidade, economicidade e eficiência, não fará qualquer discriminação de raça, sexo, cor, gênero, e/ou religião, ficando ainda registrado seu apartidarismo, vedando a vinculação da Associação CA.PE.TA. a qualquer representante político propriamente dito.



CASA DO PEQUENO TRABALHADOR DE ATIBAIA "CAPETA"

CNPJ: 44.706.869/0001-21

Rua Vereador Pedro Tacco, nº 48- Fone 4411-1135.

Registro nº 175 do Cartório de Registro da Comarca de Atibaia

Declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.294, de 29 de maio de 1.972.

E-mail: casadopequenotrabalhador@yahoo.com.br

PROJ ATIBAIA
33303
10/13

§ ÚNICO – No desenvolvimento de suas atividades a Associação respeitará os princípios, diretrizes e normas estabelecidas na Política Nacional de Assistência Social (PNAS), de Diretrizes e Bases da Educação, de Diretrizes e Bases Trabalhistas e dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º - A CA.PE.TA. terá seu funcionamento regulamentado por Regimento Interno aprovado pela Diretoria, que será elaborado em até 180 dias após o registro desta alteração estatutária.

Art. 7º - A CA.PE.TA. deverá aplicar, integralmente, a renda, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, em território nacional.

Art. 8º - Com o propósito de manter sua total e absoluta independência, a CA.PE.TA. não poderá encampar defender e/ou privilegiar os interesses de quaisquer associações com a finalidade política, lucrativa ou patrimonial.

Art. 9º - A CAPETA adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, observando e seguindo os ditames da Lei 12.846/13 (Lei da anticorrupção).



CASA DO PEQUENO TRABALHADOR DE ATIBAIA "CAPETA"

CNPJ: 44.706.869/0001-21

Rua Vereador Pedro Tacco, nº 48- Fone 4411-1135.

Registro nº 175 do Cartório de Registro da Comarca de Atibaia

Declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.294, de 29 de maio de 1.972.

E-mail: casadopequenotrabalhador@yahoo.com.br

ATIBAIA
2014
10/05/14

CAPÍTULO II

DA QUALIDADE DOS ASSOCIADOS

Art. 10 - A Associação pode ser constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da Diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 11 - Haverá as seguintes categorias de associados:

- I. **Fundadores**, os que assinaram a ata de fundação da Associação;
- II. **Beneméritos**, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente e/ou por proposta da Diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação;
- III. **Honorários**, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade, prestados à Associação, por proposta da Diretoria à Assembleia Geral;
- IV. **Contribuintes**, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

§ ÚNICO – Qualquer das categorias de associados acima qualificadas, quando empossados para o desempenho de cargo na Diretoria, não serão remunerados, por qualquer natureza, nem haverá distribuição de lucros, bonificações ou vantagens, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 12 - São **direitos** dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Para votar e ser votado o associado **contribuinte** deverá estar em dia suas suas contribuições e estar em pleno gozo da capacidade civil;
- II. Votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;
- III. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- IV. Participar dos eventos, reuniões e festividades promovidas pela associação;



CASA DO PEQUENO TRABALHADOR DE ATIBAIA "CAPETA"

CNPJ: 44.706.869/0001-21

Rua Vereador Pedro Tacco, nº 48- Fone 4411-1135.

Registro nº 175 do Cartório de Registro da Comarca de Atibaia

Declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.294, de 29 de maio de 1.972.

E-mail: casadopequenotrabalhador@yahoo.com.br

REPÚBLICA
33300

- V. Demais categorias de associados têm o direito de participar das atividades promovidas pela Associação e das assembleias, nestas com direito à voz, sem direito a voto, salvo na categoria de contribuintes de forma concomitante;
- VI. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prescrita em Leis e/ou no Estatuto;
- VII. Poderão ser associados pessoas físicas maiores de dezoito (18) anos, de qualquer sexo, nacionalidade e posição social, cujas propostas de aceitação, ficarão a critério da Diretoria;
- VIII. Os associados não respondem solidariamente e nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da associação;

§ ÚNICO – Os associados Beneméritos e Honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 13 - São **deveres** dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Preencher ficha cadastral por ocasião de sua admissão;
- II. Respeitar e observar o presente Estatuto, as disposições regimentares e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III. Prestar à associação toda a cooperação moral, material, intelectual, promover o engrandecimento dela;
- IV. Atender a convocação da Diretoria para a realização de Assembleia Geral e, ainda, assistir às reuniões que não sejam reservadas somente à Diretoria;
- V. Comunicar por escrito à Diretoria mudanças residenciais;
- VI. Propor à Diretoria admissão de novos associados;
- VII. Integrar comissões, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Assembleia Geral e/ou Diretoria.
- VIII. O associado poderá demitir-se do quadro social por vontade própria mediante comunicação formal à Diretoria da Associação.



CASA DO PEQUENO TRABALHADOR DE ATIBAIA "CAPETA"

CNPJ: 44.706.869/0001-21

Rua Vereador Pedro Tacco, nº 48- Fone 4411-1135.

Registro nº 175 do Cartório de Registro da Comarca de Atibaia

Declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.294, de 29 de maio de 1.972.

E-mail: casadopequenotrabalhador@yahoo.com.br

RCPJ ATIBAIA
33300
2017

Art. 14 - Visando manter a disciplina e a boa ordem na execução das tarefas inerentes às atividades da Associação, bem como o bom funcionamento dela, os associados poderão ser **penalizados** nos seguintes casos:

- I. Insubordinar-se às determinações emanadas da Diretoria ou de seus representantes;
- II. Desrespeitar o presente Estatuto, as disposições regimentares e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III. Portar-se de forma inconveniente, denegrindo o bom nome da Associação.

§ 1º - Havendo justa causa, o associado poderá ser suspenso ou excluído da Associação por decisão da Diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

§ 2º - O interessado poderá, no prazo de quinze (15) dias da data em que for notificado da decisão, ingressar com o pedido de reconsideração, por escrito, o qual será analisado na primeira reunião subsequente da Diretoria.

§ 3º - A interposição do pedido de reconsideração terá efeito suspensivo.

§ 4º - Em qualquer das hipóteses, o desligamento será decretado pela Diretoria depois de ouvir o interessado.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 - A Associação **CASA DO PEQUENO TRABALHADOR – CA.PE.TA,**

será administrada por:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria; e
- III. Conselho Fiscal.



CASA DO PEQUENO TRABALHADOR DE ATIBAIA "CAPETA"

CNPJ: 44.706.869/0001-21

Rua Vereador Pedro Tacco, nº 48- Fone 4411-1135.

Registro nº 175 do Cartório de Registro da Comarca de Atibaia

Declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.294, de 29 de maio de 1.972.

E-mail: casadopequenotrabalhador@yahoo.com.br

RCPJ ATIBAIA
33300
12/12/2012

Art. 16 - A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17 - A Assembleia Geral, realizar-se-á, **ORDINARIAMENTE**, uma vez por ano, para:

- I. Aprovar contas e balanço anual;
- II. Homologar as contas e o Balanço Anual aprovados pelo Conselho Fiscal;
- III. Aprovar Plano de Trabalho Anual para o exercício vigente;
- IV. Apreciar Relatório de atividades anual do ano anterior.

Art. 18 - A Assembleia Geral, realizar-se-á, **EXTRAORDINARIAMENTE** quando convocada:

- I. Pelo Presidente;
- II. Pela Diretoria;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por requerimento dirigido ao Presidente por um quinto (1/5) dos associados contribuintes quites com suas obrigações sociais.

Art. 19 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da CA.PE.TA, por circulares ou outros meios convenientes, inclusive por meios eletrônicos, com antecedência mínima de **dez (10) dias** corridos.

§ ÚNICO – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, ou em segunda convocação, após 30 minutos, com qualquer número de associados presentes à Assembleia.



CASA DO PEQUENO TRABALHADOR DE ATIBAIA "CAPETA"

CNPJ: 44.706.869/0001-21

Rua Vereador Pedro Tacco, nº 48- Fone 4411-1135.

Registro nº 175 do Cartório de Registro da Comarca de Atibaia

Declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.294, de 29 de maio de 1.972.

E-mail: casadopequenotrabalhador@yahoo.com.br

ROPJ ATIBAIA
33300
MICROFILME

Art. 20 - Compete a Assembléia Geral:

- I. Eleger a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III. Destituir os administradores;
- IV. Apreciar recursos contra as decisões da diretoria;
- V. Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da Diretoria;
- VI. Decidir sobre a conveniência de alienar, transferir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII. Decidir sobre a dissolução da associação;
- VIII. Aprovar contas e balanço anual;
- IX. Aprovar o regimento interno.

Art. 21 - A Diretoria será constituída por um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e um Diretor Tesoureiro eleitos em Assembléia Geral.

- I. O mandato da Diretoria será de quatro (04) anos;
- II. Os membros da diretoria poderão ser reeleitos para outras gestões de mesmo período de duração;

Art. 22 - Compete à Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões da Assembléia Geral;
- II. Elaborar e executar programa anual de atividades;
- III. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o Relatório Anual de Atividades;
- IV. Aprovar admissão e exclusão de associados norteando-se pelo Capítulo II deste Estatuto;



CASA DO PEQUENO TRABALHADOR DE ATIBAIA "CAPETA"

CNPJ: 44.706.869/0001-21

Rua Vereador Pedro Tacco, nº 48- Fone 4411-1135.

Registro nº 175 do Cartório de Registro da Comarca de Atibaia
Declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.294, de 29 de maio de 1.972.

E-mail: casadopequenotrabalhador@yahoo.com.br

RCPJ ATIBAIA

32300

- V. Delegar ou entrosar-se com instituições públicas, privadas e/ou internacionais para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI. Estabelecer o valor da mensalidade para sócios contribuintes;
- VII. Contratar e demitir colaboradores;
- VIII. Convocar a Assembléia Geral;
- IX. Estabelecer o valor da contribuição/remuneração para as empresas convenientes ou parceiras no Programa de Aprendizagem.

Art. 23 - Compete ao Diretor Presidente:

- I. Presidir a Assembleia Geral e as reuniões de Diretoria;
- II. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III. Convocar e presidir a Assembléia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões da Assembléia Geral;
- VI. Decidir conjuntamente com a Diretoria os casos omissos do Estatuto e dar o voto de desempate nas Assembleias;
- VII. Juntamente com o Diretor Vice-Presidente e com expressa autorização da Assembleia Geral, adquirir bens, imóveis e aceitar doações com encargos onerosos – nacionais e internacionais;
- VIII. Assinar com o Diretor Tesoureiro ou seu substituto, cheques, títulos e/ou outras movimentações, documentos de que resultem em responsabilidades financeiras;
- IX. Zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade da Associação;
- X. Autorizar a obtenção de empréstimos;
- XI. Autorizar a celebração de parcerias com a administração pública, conforme regime jurídico da Lei 13.204/2015 e suas atualizações;
- XII. Assinar contratos de qualquer natureza, convênios com instituições públicas e/ou privadas para mútua colaboração em atividades de



CASA DO PEQUENO TRABALHADOR DE ATIBAIA "CAPETA"

CNPJ: 44.706.869/0001-21

Rua Vereador Pedro Tacco, nº 48- Fone 4411-1135.

Registro nº 175 do Cartório de Registro da Comarca de Atibaia

Declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.294, de 29 de maio de 1.972.

E-mail: casadopequenotrabalhador@yahoo.com.br

interesses comum;

- XIII. Apresentar à Assembleia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação;
- XIV. Nomear os coordenadores dos departamentos existentes ou que forem criados, para melhoramento dos processos e fluxos da Associação.

Art. 24 - Compete ao Diretor Vice - Presidente:

- I. Substituir o Diretor Presidente em suas faltas e/ou impedimentos;
- II. Substituir o Diretor Tesoureiro em suas faltas e/ou impedimentos;
- III. Assumir o mandato em caso de vacância da Presidência, até o seu término;
- IV. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente.

Art. 25 - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I. Contabilizar e controlar as contribuições dos associados, rendas de quaisquer tipos de donativos: "in natura" ou espécie, mantendo comprovadamente em dia toda a escrituração;
- II. Pagar todas as contas e autorizar as despesas, sempre conjuntamente com visto do Diretor Presidente;
- III. Apresentar relatório financeiro anual das receitas e despesas, para apreciação da Assembléia Geral;
- IV. Conservar e manter na associação, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos e comprovantes relativos à tesouraria, inclusive das contas bancárias;
- V. Manter em estabelecimento de crédito oficial o movimento financeiro recebido pela associação;
- VI. Assinar com o Diretor Presidente, cheques, títulos e documentos que impliquem responsabilidades financeiras da associação;
- VII. Contratar ouvidoria e/ou contabilidade externa: serviços profissionais de pessoas ou empresas habilitadas para processar o movimento contábil da associação.



CASA DO PEQUENO TRABALHADOR DE ATIBAIA "CAPETA"

CNPJ: 44.706.869/0001-21

Rua Vereador Pedro Tacco, nº 48- Fone 4411-1135.

Registro nº 175 do Cartório de Registro da Comarca de Atibaia

Declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.294, de 29 de maio de 1.972.

E-mail: casadopequenotrabalhador@yahoo.com.br

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

RCPJ ATIBAIA
11/10/2011
2011/10/11

Art. 26 O Conselho Fiscal será composto por três (03) membros efetivos e um suplente eleitos pela Assembleia Geral:

§ 1 O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2 Em caso de vacância, o mandato do Conselheiro será assumido pelo suplente.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar o balanço anual apresentado pelo Diretor Tesoureiro, opinando a respeito;
- II. Denunciar casos de descumprimento do estatuto ou de Leis vigentes que verificarem, sugerindo providências;
- III. Convocar Assembléia Geral sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

CAPÍTULO V

DAS RECEITAS E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 28 - A Associação se manterá através de receitas de doações dos associados e de convenientes, sendo que essas rendas e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Os recursos econômicos e financeiros da CA.PE.TA. são provenientes:

- I. Doações do associados, rendas oriundas de donativos "in natura" ou espécie, todas controladas, contabilizadas e com manutenção em dia de escrituração comprovada;
- II. Receitas, rendimentos, e/ou vendas de seus bens e serviços;
- III. Receitas decorrentes de doações, Nota Fiscal Paulista, telemarketing, bazar, Leis de Incentivo, editais públicos e/ou privados, agências internacionais bilaterais e/ou multilaterais;
- IV. Subvenção da administração pública.



CASA DO PEQUENO TRABALHADOR DE ATIBAIA "CAPETA"

CNPJ: 44.706.869/0001-21

Rua Vereador Pedro Tacco, nº 48- Fone 4411-1135.

Registro nº 175 do Cartório de Registro da Comarca de Atibaia

Declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.294, de 29 de maio de 1.972.

E-mail: casadopequenotrabalhador@yahoo.com.br

RCPJ ATIBAIA
2017

Art. 29 - A Associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 30 - A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações e/ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 31 - O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Art. 32 - Os administradores da Associação não respondem, solidária e subsidiariamente, pelas obrigações sociais, salvo abuso e/ou desvio de finalidade.

Art. 33 - As atividades dos Diretores e Conselheiros, bem como dos Associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação e/ou vantagem.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Art. 34 - O Patrimônio da Associação será constituído de bens moveis, imóveis, veículo, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 35 - No caso de dissolução social da Associação, os bens remanescentes serão revertidos em benefícios de outra associação assistencial congênere, de fins não econômicos com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantemente no Estado de São Paulo, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e no Conselho Municipal da Criança e Adolescente (CMDCA) ou a Instituição, Municipal, Estadual ou Federal de fins idênticos ou semelhantes, a critério dos associados.

Art. 36 - A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações e/ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma e/ou pretexto, para seus Diretores, Conselheiros, bem como os Associados.



CASA DO PEQUENO TRABALHADOR DE ATIBAIA "CAPETA"

CNPJ: 44.706.869/0001-21

Rua Vereador Pedro Tacco, nº 48- Fone 4411-1135.

Registro nº 175 do Cartório de Registro da Comarca de Atibaia

Declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.294, de 29 de maio de 1.972.

E-mail: casadopequenotrabalhador@yahoo.com.br

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CNPJ ATIBAIA
1135
www.2tabelionato.com.br

Art. 37 - A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 38 - O presente Estatuto poderá ser reformulado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

Art. 39 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 40 - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária dos associados da Casa do Pequeno Trabalhador de Atibaia – CA.PE.TA., realizada da data de 30.10.2023, especialmente convocada para tal fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Atibaia (SP), 30 de outubro de 2023.

Idário Antiqueira

Diretor Presidente

2.º TABELIONATO
ATIBAIA/SP

2.º Tabelionato
de Notas e Protesto

Tabeliã: Regina Carteiro Freire
Rua Castro Fafe, 373 - Centro - Atibaia - SP
Fone / Fax: (11) 4402-2122 - www.2tabelionato.com.br

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA S/V ECONOMICO 1 firma(s) DE
(1) IDARIO ANTIQUEIRA*****

Atibaia 09 de novembro de 2023
Em Test. da verdade. Dou fé

Angelo Borrego Marin
Custas: R\$7,97. Ope
Carimbo: 1120107
Selo(s): 007BAA-361E

16/16

13/16
FIRMA 1

Angelo Borrego Marin
Diretor Presidente